

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Átila Lira)

Acrescenta alíneas *d*, *e* e *f* ao art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamenta o exercício da profissão de Administração para permitir aos diplomados em cursos superiores de Tecnologia, Mestrados e Doutorados em Administração o exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *d*, *e* e *f*:

“Art. 3º.....
.....

- d) dos diplomados em curso superior de Tecnologia em Administração reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) dos portadores de diploma de Mestre ou de Doutor em Administração obtido no País, em curso de pós-graduação *strictu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) dos portadores de diploma de Mestre ou de Doutor em Administração obtido no exterior, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CA94F71606

JUSTIFICAÇÃO

A lei que disciplina o exercício da profissão de Administração, anteriormente Técnico em Administração (Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985), foi concebida para regulamentar o exercício de profissão que, na época, apenas era permitido aos portadores de diplomas de bacharel em Administração devidamente registrados nos conselhos profissionais.

Porém, nas últimas décadas, o mercado de trabalho passou a absorver diferentes tipos de profissionais com perfis semelhantes, o que propiciou o surgimento de cursos superiores de Tecnologia assim como o aprimoramento de inúmeros profissionais em outras áreas que, visando uma melhor qualificação técnica, buscaram cursos de mestrado e doutorado na área de Administração.

E, tanto pelo exame dos currículos dos cursos superiores de tecnologia e dos de mestrado e doutorado em Administração credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação quanto pela profundidade dos temas abordados, podemos afirmar que esses profissionais estão mais do que preparados para o exercício da profissão de Administrador.

Não estamos, dessa forma, propondo que qualquer um possa exercer a profissão de Administrador que já está devidamente regulamentada há vários anos. Queremos, sim, estender a atribuição profissional (e a respectiva disciplina da fiscalização) aos portadores de diplomas em cursos superiores de Tecnologia, Mestrados e Doutorados em Administração. E isso só pode ser pensado em decorrência da consolidação do ensino superior brasileiro em Administração, que tem sido feita de forma criteriosa e com qualidade crescente, tanto em relação aos cursos superiores em tecnologia quanto aos cursos em nível de graduação ou pós-graduação.



Nossa pretensão é, portanto, ampliar o mercado para profissionais que estão sendo qualificados em cursos que não existiam à época da entrada em vigor da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Administrador.

Assim sendo, por acreditarmos que a nossa proposição fará justiça aos profissionais que, embora capacitados profissionalmente, não podem hoje exercer a profissão, pedimos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA



CA94F71606

ArquivoTempV.doc



CA94F71606